Fortaleza dos Nogueiras
CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)
Gestão: 2017 a 2020

LEI MUNICIPAL Nº 477/2019 **Fortaleza dos Nogueiras(MA), 02 de Abril de 2019.**

Dispõe-se sobre estabelecer adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ACRESCENTA os §§ 1 e 2 ao art. 28º da Lei nº 263/2003, conforme disposições do art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012:

"§1º Ficam ratificados e assegurados aos Conselheiros Tutelares, além da cobertura previdenciária prevista no "caput" do Artigo 9º, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina.

§2º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e de realização do processo de escolha estabelecido pelo art. 139 da Lei nº 8069/90."

Art. 2º O exercício efetivo da função do Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Nos termos do art. 1º da Lei nº 12.696/2012.

Alexandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF: 427 795 143 68

Scanned with CamScanner

Art. 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139 da Lei nº 8069/90 pela Lei nº 12.696/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com disciplinamento por Resolução do CMDCA, observando-se, como diretrizes, as estabelecidas pelo CONANDA.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como prover transporte ou alimentação, no dia da votação, sob pena de desqualificação para o processo de escolha, por decisão do CMDCA, em procedimento estabelecido por Resolução do Colegiado.

Art. 4º Os conselheiros tutelares em exercício, terão seus mandatos prorrogados até 09/01/2020 para alinhamento ao processo de escolha unificado em 2019, exceto se houver disposição em lei federal sobre a matéria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02 de Abril de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF: 427.795.1[illegible]

Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner